AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 073/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de solução educacional digital, em modalidade de licença anual, contemplando plataforma online, trilhas formativas, cursos assíncronos, biblioteca de atividades pedagógicas plugadas e desplugadas alinhadas à BNCC Computacional, além de suporte técnico e pedagógico presencial, relatórios de acompanhamento, painéis de gestão e materiais complementares, destinada à formação continuada de professores e ao desenvolvimento das competências digitais de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Atendimento Educacional Especializado AEE.

IMPORTANTE:

<table>
<tr><td colspan="2">Data de realização da Dispensa de Licitação n.º 019/2026 – 01/09/2026
Tipo: Menor Preço Global</td></tr>
<tr><td>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

Início: 25/08/2026 às 08h00
Término: 31/08/2026 às 17h00</td><td>ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início: 01/09/2026 às 08h30
Término: 01/09/2026 às 09h00</td></tr>
<tr><td>ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas serão enviadas através do email juntamente aos documentos exigidos no item 8 deste Termo de Referência
contratos@prados.mg.gov.br</td><td>DÚVIDAS

contratos@prados.mg.gov.br</td></tr>
<tr><td colspan="2">VALOR ESTIMADO:

Conforme Termo de Referência</td></tr>
</table>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Contratação de solução educacional digital, em modalidade de licença anual, contemplando plataforma online, trilhas formativas, cursos assíncronos, biblioteca de atividades pedagógicas plugadas e desplugadas alinhadas à BNCC Computacional, além de suporte técnico e pedagógico presencial, relatórios de acompanhamento, painéis de gestão e materiais complementares, destinada à formação continuada de professores e ao desenvolvimento das competências digitais de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Atendimento Educacional Especializado AEE, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MENSAL.	TOTAL
1	12	MÊS	Plataforma, alinhada à BNCC, digital integrada para alunos e professores da rede municipal de ensino, incluindo educação infantil, fundamental I e AEE.	R$ 5.177,50	R$ 62.130,00
Valor total estimado para o processo				**R$ 62.130,00**	

1.2 O custo estimado total da contratação é de R$ 62.130,00 (sessenta e dois mil, cento e trinta reais).

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.4 Os preços foram obtidos conforme pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as prescrições do art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2 – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de solução educacional digital, em modalidade de licença anual, contemplando plataforma online, trilhas formativas, cursos assíncronos, biblioteca de atividades pedagógicas plugadas e desplugadas alinhadas à BNCC Computacional, além de suporte técnico e pedagógico presencial, relatórios de acompanhamento, painéis de gestão e materiais complementares, destinada à formação continuada de professores e ao desenvolvimento das competências digitais de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Atendimento Educacional Especializado AEE, é considerada imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e, especialmente, escolar.

3.2 A Base Nacional Comum Curricular - BNCC previa o desenvolvimento de competências digitais como parte da formação integral, conforme Decreto Municipal nº 4879 de 28 de julho de 2026. Contudo, com a publicação da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, o que antes era recomendação tornou-se obrigatório: a partir do ano letivo de 2026, todas as escolas brasileiras deverão implementar os objetivos da BNCC Computacional como parte estruturada do currículo escolar.

3.3 A inclusão dos três eixos da BNCC Computacional (Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital) é imperativa e representa um desafio estrutural e pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação. Os referenciais curriculares adotados pelas redes de ensino devem contemplar as normas sobre a Computação na Educação Básica (Complemento à BNCC) como condição indispensável para a habilitação e o recebimento dos recursos de complementação do FUNDEB VAAR (Valor Aluno Ano Resultado).

3.4 A Secretaria Municipal de Educação identifica uma carência interna de ferramentas tecnológicas unificadas, de materiais pedagógicos estruturados e de professores capacitados para atender plenamente a essa obrigação legal e curricular. A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar suporte especializado e continuado para a formação de professores e para o engajamento dos estudantes (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e AEE), garantindo segurança jurídica, eficácia pedagógica e o cumprimento das diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 2/2025

3.5 A contratação está perfeitamente alinhada com as diretrizes da administração municipal e com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, que visam a inserção de inovação tecnológica e a melhoria contínua dos índices de desenvolvimento educacional. No que tange ao Plano de Contratações Anual - PCA, a presente contratação será

encaminhada para inclusão após a autorização da autoridade competente, em razão de sua natureza superveniente e da urgência decorrente da obrigatoriedade legal estabelecida para o ano de 2026.

3.6 O processo tem sua fundamentação legal embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme previsto na legislação pertinente, visando garantir celeridade e eficiência na contratação do serviço.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em plataforma digital integrada para alunos e professores da rede municipal de ensino é uma medida necessária e estratégica para assegurar o sucesso e a excelência dessas atividades. O suporte de profissionais e ferramentas qualificadas para assessorar é essencial para criar uma atmosfera acolhedora e solene, adequada à importância e ao propósito.

4.2 A solução consiste na contratação de licença anual de solução educacional digital integrada para a rede municipal de ensino de Prados - MG. O escopo compreende:

- *Ambiente Virtual:* Plataforma online com trilhas formativas, cursos assíncronos e biblioteca de atividades pedagógicas alinhadas à BNCC Computacional.
- *Abordagem Híbrida:* Metodologia que abrange atividades digitais (plugadas) e dinâmicas práticas que dispensam o uso de computadores (desplugadas), viabilizando o aprendizado em qualquer contexto escolar.
- *Suporte e Monitoramento:* Realização de treinamento presencial inicial para os professores, suporte pedagógico contínuo pós-treinamento, visitas in loco quinzenais de acompanhamento e disponibilização de painéis de gestão para monitoramento de indicadores por parte da SME.

4.3 A aquisição desses bens é de primordial importância para a Secretaria de Educação, porque atenderá às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, para que possam melhor desempenhar suas atividades diárias.

4.4 Além disso, a contratação de uma empresa especializada traz consigo a garantia de profissionalismo e expertise. Ao contar com uma equipe dedicada e experiente, o município

de Prados pode ter a certeza de que os serviços serão conduzidos com os mais altos padrões de qualidade, atendendo às expectativas.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A contratada deverá cumprir fielmente todas as especificações técnicas constantes de sua proposta, bem como as condições estabelecidas no instrumento contratual e na respectiva ordem de atendimento, observando rigorosamente os prazos, quantitativos e padrões exigidos pela Administração, sob pena de não aceitação do serviço entregue.

b) A licitante deverá comprovar que possui plataforma apropriada, infraestrutura tecnológica estável e equipe de suporte apta a executar o objeto. Adicionalmente, deverá demonstrar regularidade técnico-operacional compatível com o escopo digital e pedagógico demandado.

c) A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de tecnologia educacional e pedagogia, com experiência comprovada na implementação de projetos alinhados à BNCC Computacional e na condução de formação continuada de professores da rede pública.

d) O ambiente online de gestão educacional deve disponibilizar trilhas formativas estruturadas, biblioteca digital de atividades plugadas e desplugadas, além de gerar painéis de gestão e relatórios técnicos de execução e desempenho por escola e por rede.

e) Como critério de segurança técnica, a proposta melhor classificada deverá submeter a plataforma à Prova de Conceito perante comissão técnica específica da Secretaria Municipal de Educação. A avaliação aferirá, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos funcionais, à usabilidade e à efetiva integração dos eixos da BNCC Computacional, mitigando riscos de contratação de ferramentas ineficazes ou que impactem em maiores custos para a Secretaria Municipal de Educação, inclusive com a contratação de professores da área, implementação de laboratórios, aquisição de dispositivos eletrônicos, entre outros.

5.1 – AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

a) Os serviços serão prestados de forma continuada.

b) A prestação dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias após a expedição da respectiva ordem de serviço, com periodicidade de entrega mensal dos relatórios de

acompanhamento e suporte pedagógico contínuo.

c) A plataforma e os conteúdos disponibilizados devem estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção integral dos dados pessoais de professores e alunos da rede municipal e o atendimento às normas da Lei 15.211/2025 (ECA Digital).

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo para prestação de serviços é contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Prados/MG e de acordo com o presente instrumento.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato,

a Secretária de Educação, Fernanda Figueiredo Ferreira, e fiscalizada pela fiscal do contrato, a auxiliar administrativa, Maria Aparecida de Oliveira (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

7.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoçãodas medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência queultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, asuas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administraçãoou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.11 Será exigida toda a regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Das exigências de habilitação

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediantea apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.001.12.365.0013.2.057.3.3.90.39.00
Ficha 112 Fonte 2550000 (Transf. do salário-educação)
1500000 (Recursos não vinculados de impostos)
1550000 (Transf. do salário-educação)

02.005.001.12.361.0011.2.049.3.3.90.39.00
Ficha 097 Fonte 1500000 (Recursos não vinculados de impostos)
2550000 (Transf. do salário-educação)
1550000 (Transf. do salário-educação)

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente.

10.2. Os prazos para pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e na forma previstos no contrato.

10.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que tratam os subitens I e II serão reduzidos pela metade.

10.2.3. O prazo de que trata o subitem I e o item 16.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam o subitem I e o item 16.2.2.

10.2.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

10.2.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco, deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

10.7. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do INPC.

10.8. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

Prados, 24 de agosto de 2026.

Fernanda Figueiredo Ferreira
Secretária Municipal de Educação

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2026

Atendendo à Dispensa acima citada, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MENSAL.	TOTAL
1	12	MÊS	Plataforma, alinhada a BNCC, digital integrada para alunos e professores da rede municipal de ensino, incluindo educação infantil, fundamental I e AEE.		
Valor total					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *R$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxx)*
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:
( ) E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data.

_____
Assinatura

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRADOS/MG E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL DIGITAL, EM MODALIDADE DE LICENÇA ANUAL, CONTEMPLANDO PLATAFORMA ONLINE, TRILHAS FORMATIVAS, CURSOS ASSÍNCRONOS, BIBLIOTECA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PLUGADAS E DESPLUGADAS ALINHADAS À BNCC COMPUTACIONAL, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO PRESENCIAL, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO, PAINÉIS DE GESTÃO E MATERIAIS COMPLEMENTARES, DESTINADA À FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E AO DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DIGITAIS DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE, ATRAVÉS DO PROCESSO N.º 073/2026, DISPENSA N.º 019/2026.

O **MUNICÍPIO DE PRADOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua José Silva Filho, n.º 11, Centro, CEP: 36.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.538/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rildo Costa, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___/____-__, com sede na _____, nº ___, bairro _____ em _____/__, CEP: __.___-___, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, resolve firmar o presente instrumento contratual embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Trata-se da Contratação de solução educacional digital, em modalidade de licença anual, contemplando plataforma online, trilhas formativas, cursos assíncronos, biblioteca de atividades pedagógicas plugadas e desplugadas alinhadas à BNCC Computacional, além de suporte técnico e pedagógico presencial, relatórios de acompanhamento, painéis de gestão e materiais complementares, destinada à formação continuada de professores e ao desenvolvimento das competências digitais de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Atendimento Educacional Especializado AEE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MENSAL.	TOTAL
1	12	MÊS	Plataforma, alinhada a BNCC, digital integrada para alunos e professores da rede municipal de ensino, incluindo educação infantil, fundamental I e AEE.		
Valor total					

1.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) A Proposta da contratada;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prados, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e na forma previstos no contrato.

§ 2º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos dos incisos I e II do "caput" serão reduzidos pela metade.

§ 3º. O prazo de que trata o inciso I do "caput" e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do "caput" e o § 2º deste artigo.

§ 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da contratação, serão empenhadas na dotação orçamentária do CONTRATANTE, nas rubricas:

02.005.001.12.365.0013.2.057.3.3.90.39.00
Ficha 112 Fonte 2550000 (Transf. do salário-educação)

1500000 (Recursos não vinculados de impostos)
1550000 (Transf. do salário-educação)

02.005.001.12.361.0011.2.049.3.3.90.39.00
Ficha 097 Fonte 1500000 (Recursos não vinculados de impostos)
2550000 (Transf. do salário-educação)
1550000 (Transf. do salário-educação)

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. Os preços acordados neste contrato são fixos e irreajustáveis durante todo o período de vigência do contrato. No entanto, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

d) responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

e) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

g) atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

7.2. DA CONTRATANTE

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento do serviço se dará através do setor responsável do Município contratante;

8.2. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor devidamente designado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão deste contrato garantirá à Contratada as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prados, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prados/MG, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PRADOS/MG	
Rildo Costa	CONTRATADO
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	

Testemunhas:

1 –

2 -